



Juiz: Antonio Alves Cardoso Junior
Responsável pelo Expediente: Iara Brito Fabio

Certidão de Objeto e Pé

Processo: 0420783-18.2015.8.19.0001
Classe-Assunto: Ação Penal - Procedimento Sumário - Ultraje Público ao Pudor (Ato/Escrito Obsceno) (Art. 233 e 234 - CP)
Partes: Autor: Ministerio Publico do Estado do Rio de Janeiro

Iara Brito Fabio - Responsável pelo Expediente do(a) Cartório da 28ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, **Certifica, a pedido de INDIANARAE PEREIRA SIQUEIRA, RG 030589215-0 do IIFP, CPF sob o nº 941.535.749-53, natural de Paranaguá/PR, nascido em 18/05/1971, filho de Marcelino Alves Siqueira e Amenaide Alves Pereira, que, revendo o processo 0420783-18.2015.8.19.0001, dele consta o seguinte:**

Redistribuição por Sorteio

Data da Distribuição: 11/05/2017

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão: 17/05/2017

Data do Retorno: 17/05/2017

Despacho: Já há denúncia ofertada. Autue-se e dê-se vista ao Ministério Público.

Folhas do Despacho:

Data do Despacho: 17/05/2017

Juiz: Guilherme Schilling Pollo Duarte

Remessa

Data de Remessa: 30/05/2017

Destinatário: Ministério Público

Volumes: 1

Folhas: 36

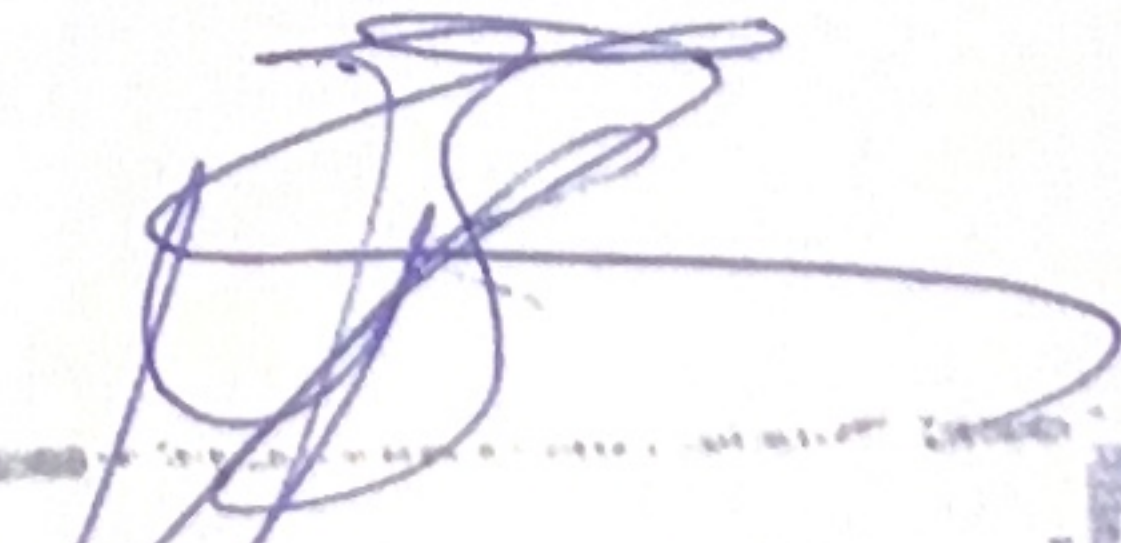
Apensos: 0

Data de Devolução: 09/06/2017

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão: 13/06/2017

Data do Retorno: 20/06/2017


Iara Brito Fabio
Mat. 07/22778
Resp. Pelo Expediente

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 28ª Vara Criminal



Decisão: Trata-se de ação penal em que o réu encontra-se incurso nas penas do art. 233, do CP, sendo certo que o processo foi remetido a este Juízo oriundo do I JECrim por força da decisão de fls. 33.

Todavia, é certo que o art. 538, do novo CPP, estabelece que o procedimento para qualquer crime de menor potencial ofensivo na hipótese de remessa dos autos ao juízo comum deve ser o sumário.

Assim, como estão presentes os pressupostos de validade do processo, bem como as condições da ação, inclusive a justa causa, que emerge da prova inquisitorial, RECEBO A DENÚNCIA. CITE- SE o acusado para que apresente resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias.

Caso o(s) acusado(s) não apresente(m) a referida defesa no prazo legal, mesmo tendo sido citado(s) pessoalmente, fica nomeada, desde já, a Defensoria Pública para fazê-lo, na forma do § 2º, do art. 396-A do novo CPP, em novo prazo de 10 (dez) dias.

Folhas da Decisão:

Data do Decisão: 14/06/2017

Juiz: Andre Ricardo de Franciscis Ramos

Envio de Documento Eletrônico

Data: 28/06/2017

Juntada de Mandado

Data: 04/01/2018

Situação:

Remessa

Data de Remessa: 08/01/2018

Destinatário: Ministério Público

Volumes: 1

Folhas: 44

Apensos: 0

Data de Devolução: 26/01/2018

Envio de Documento Eletrônico

Data: 10/07/2018

Envio de Documento Eletrônico

Data: 10/07/2018

Juntada de Mandado

Data: 19/07/2018

Situação:

Remessa

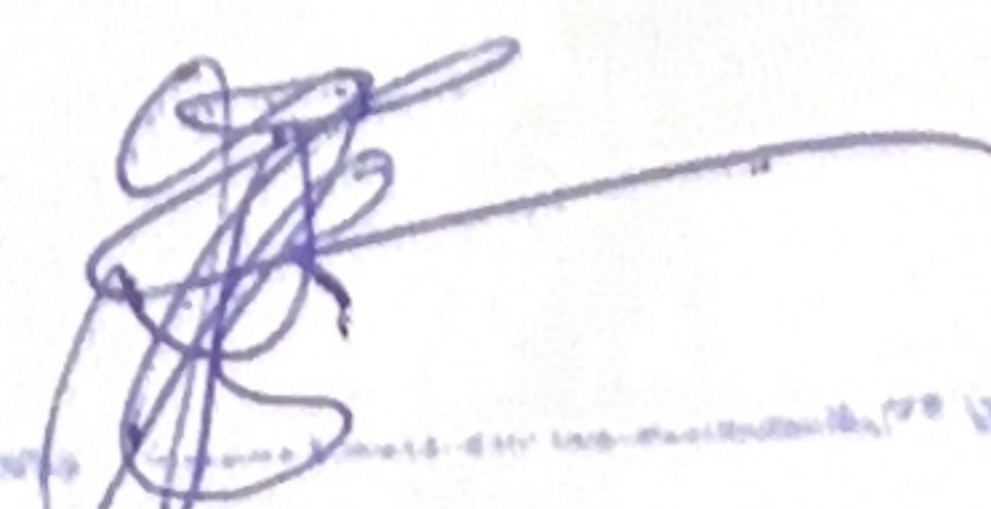
Data de Remessa: 23/10/2018

Destinatário: Ministério Público

Volumes: 1

Folhas: 47

Apensos: 0


Lara Brito Fabio
Mat. 04/22778
Resp. Pelo Expediente

do Rio de Janeiro
Junal de Justiça
marca da Capital
tório da 28ª Vara Criminal



Data de Devolução: 29/10/2018

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão: 15/01/2019

Data do Retorno: 17/01/2019

Decisão: Junte-se a pesquisa no site do INFOSEG.

Certifique-se se o réu já foi procurado em todos os endereços constantes dos autos. Caso positivo, CITE-SE-O por EDITAL. Certificado o decurso do prazo do Edital, venham os autos conclusos.

Independentemente, verifique-se se ele não faz parte dos efetivos carcerários da POLINTER e SEAP.

Folhas da Decisão:

Data do Decisão: 16/01/2019

Juiz: Andre Ricardo de Franciscis Ramos

Ato Ordinatório Praticado

Data: 24/01/2019

Folhas:

Descrição: Certifico que foi tentada a localização do réu em todos os endereços constantes dos autos.

Publicação de Edital

Data: 24/01/2019

Publicado em 28/01/2019

folha(s) 15

Ato Ordinatório Praticado

Data: 06/06/2019

Folhas:

Descrição: CERTIDÃO

Certifico o decurso do prazo do edital de fls. 59, publicado em 28/01/2019, fls. 15 do D.O., sem manifestação do réu, que não se encontra preso, conforme pesquisa às fls. 60.

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão: 07/06/2019

Data do Retorno: 28/06/2019


Lara Brito Fabio
Mat. 04/22778
Resp. Pelo Expediente



Decisão: Como se vê da certidão de fls. 59, o acusado **SERGIO ALVES SIQUEIRA** foi regularmente citado por edital e, transcorrido o prazo legal não ofereceu sua resposta preliminar. Sendo assim, **DECRETO A SUA REVELIA** e **NOMEIO** a Defensoria Pública para assisti-lo.

Como o fato imputado ao acusado ocorreu após o advento da Lei 9271/96, que deu nova redação ao art. 366, do Código de Processo Penal, **SUSPENDE ANDAMENTO DO PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL**.

Todavia, não é possível que o prazo prescricional fique suspenso eternamente, motivo pelo qual será fixado o termo final de sua suspensão, bem como o inicial do recomeço de sua contagem.

Note-se que foram tantas as decisões nesse sentido, que o Eg. STJ, recentemente, editou verbete sumular neste exato sentido, que foi publicado no DJe de 16/12/2009. Vejamos:

Súmula nº 415 do STJ: "O período de suspensão do prazo prescricional é regulado pelo máximo da pena cominada".

Desta forma, o prazo máximo da suspensão será aquele previsto para a prescrição da pretensão punitiva pela pena em abstrato, na forma do art. 109, do CP.

Caso não seja o agente encontrado neste lapso temporal, a prescrição terá reinício a partir do ponto em que tiver parado quando da aplicação do disposto no art. 366, do CPP.

No caso em tela, a pena máxima prevista é de 1 (um) ano de detenção (art. 233 do CP), razão pela qual o prazo máximo para a suspensão, na forma do fundamentado acima, será de 04 (quatro) anos, que seria o prazo para a prescrição da pretensão punitiva pela pena em abstrato, de acordo com o disposto no art. 109, V, do CP.

Pelo fio do exposto, consigno que o prazo máximo para a suspensão do processo, na forma do art. 366, do CPP, nestes autos, será de 04 (quatro) anos, a contar desta data, inclusive (o art. 366, do CPP tem natureza mista - penal e processual penal).

Por derradeiro, deixo claro que no caso do prazo prescricional ter sua contagem reiniciada, o período de tempo decorrido entre o recebimento da denúncia e esta decisão deverá ser computado, eis que a prescrição correu normalmente daquela oportunidade até a data de hoje.

Decorrido o prazo da suspensão, bem como o prazo prescricional remanescente, sem que o réu compareça ou contrate advogado(a), voltem-me conclusos.

Folhas da Decisão:

Data do Decisão: 25/06/2019

Juiz: Andre Ricardo de Franciscis Ramos

Remessa

Data de Remessa: 28/06/2019

Destinatário: Ministério Público

Volumes: 1

Folhas: 63

Apensos: 0

Data de Devolução: 03/07/2019

Remessa



Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 28ª Vara Criminal



Data de Remessa: 03/07/2019

Destinatário: Defensor Público

Volumes: 1

Folhas: 63

Apensos: 0

Data de Devolução: 17/07/2019

Suspensão do Processo (Art. 366 CPP)

Data: 12/08/2019

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão: 13/10/2020

Data do Retorno: 23/10/2020

Despacho: O requerente de fls. 67 não é parte neste processo.

Assim sendo, esclareça o seu interesse na certidão requerida, devendo especificar o teor da informação pretendida, no prazo de CINCO DIAS, sob pena de indeferimento.

Folhas do Despacho:

Data do Despacho: 23/10/2020

Juiz: Andre Ricardo de Franciscis Ramos

Remessa

Data de Remessa: 10/11/2020

Destinatário: Central de Digitalização

Volumes: 1

Folhas: 69

Apensos: 0

Data de Devolução: 21/06/2021

Ato Ordinatório Praticado

Data: 22/08/2022

Folhas:

Descrição: Certifico que houve o decurso do Prazo sem Manifestação do interessado.

Juntada

Data: 22/08/2022

Tipo do Documento: Documento

Descrição:

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão: 22/08/2022

Data do Retorno: 12/09/2022

Despacho: Esclareça o cartório o motivo da conclusão.

Folhas do Despacho:

Data do Despacho: 12/09/2022

Juiz: Andre Ricardo de Franciscis Ramos


Lara Brito Fabio
Mat. 07/22778
Resp. Pelo Expediente

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 28ª Vara Criminal



Ato Ordinatório Praticado

Data: 30/04/2023

Folhas:

Descrição: Certifico que, em consulta ao SIPEN, o acusado não faz parte do efetivo varcerpario.

Envio de Documento Eletrônico

Data: 30/04/2023

Juntada

Data: 03/05/2023

Tipo do Documento: Petição

Descrição: Documento eletrônico juntado de forma automática.

Juntada

Data: 26/05/2023

Tipo do Documento: FAC

Descrição:

Juntada

Data: 26/05/2023

Tipo do Documento: Documento

Descrição:

Ato Ordinatório Praticado

Data: 26/05/2023

Folhas:

Descrição: Ao MP tendo em vista a FAC e consulta de óbito acostadas nos autos.

Envio de Documento Eletrônico

Data: 26/05/2023

Juntada

Data: 29/05/2023

Tipo do Documento: Petição

Descrição: Documento eletrônico juntado de forma automática.

Ato Ordinatório Praticado

Data: 11/09/2023

Folhas:

Descrição: Ao MP, diante de i. 125.

Envio de Documento Eletrônico

Data: 11/09/2023

Juntada

Data: 13/09/2023

Tipo do Documento: Petição


Lara Brito Fabio
Mat. 04/22778
Resp. Pelo Expediente

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 28ª Vara Criminal



Descrição: Documento eletrônico juntado de forma automática.

Envio de Documento Eletrônico

Data: 18/09/2023

Juntada de Mandado

Data: 04/10/2023

Situação:

Ato Ordinatório Praticado

Data: 04/10/2023

Folhas:

Descrição: Ao interessado para que se manifeste sobre a Certidão do Oficial de Justiça.

Envio de Documento Eletrônico

Data: 09/10/2023

Juntada

Data: 12/10/2023

Tipo do Documento: Petição

Descrição: Documento eletrônico juntado de forma automática.

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão: 19/10/2023

Data do Retorno: 27/10/2023

Despacho: Remetam-se os autos ao Arquivo sem baixa, nos termos do artigo 259, inciso XXI, alíneas "b" e "g", do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça - Parte Judicial.

Juntem-se, anualmente, a FAC atualizada, consulta ao banco de óbitos deste Tribunal e consulta aos sistemas SIPEN, SIEL, INFOSEG e CDL.

Não sendo constatada nenhuma nova informação, certifique-se a data em que foi realizada a pesquisa e retornem os autos ao arquivo sem baixa.
Folhas do Despacho:

Data do Despacho: 27/10/2023

Juiz: Bruno Arthur Mazza Vaccari Machado Manfrenatti

Arquivamento

Data: 01/11/2023

Maço:

Tipo de Arquivamento: Definitivo

Volumes:

Folhas:

Apensos:

Pedido de Desarquivamento

Data: 22/08/2024

Tipo de Arquivamento: Definitivo


Lara Brito Fabio
Mat. 01/22778
Resp. Pelo Expediente

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 28ª Vara Criminal



Solicitante: 28 VCRI

Motivo: Requisição Judicial

Juntada

Data: 22/08/2024

Tipo do Documento: Documento

Descrição:

Juntada

Data: 22/08/2024

Tipo do Documento: Documento

Descrição:

Ato Ordinatório Praticado

Data: 22/08/2024

Folhas:

Descrição: Certifico que decorreu o prazo da suspensão do processo nos termos do artigo 366 do CPP, ocorrido em 25/06/2019, conforme decisão de fls. 62/63.

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão: 23/08/2024

Data do Retorno: 27/08/2024

Despacho: Ao Ministério Público.

Folhas do Despacho:

Data do Despacho: 27/08/2024

Juiz: Bruno Arthur Mazza Vaccari Machado Manfrenatti

Envio de Documento Eletrônico

Data: 04/10/2024

Juntada

Data: 06/10/2024

Tipo do Documento: Petição

Descrição: Documento eletrônico juntado de forma automática.

Ato Ordinatório Praticado

Data: 26/11/2024

Folhas:

Descrição: Certifico que em consulta ao SIPEN e à Corregedoria, não consta notícia de prisão ou óbito do acusado. Com relação ao CDL, deixo de fazer a consulta pois o serviço não é gratuito.

Juntada

Data: 26/11/2024

Tipo do Documento: Documento

Descrição:

Juntada

Data: 30/01/2025


Lara Brito Fabio
Mat. 08/22778
Resp. Pelo Expediente



Tipo do Documento :FAC

Descrição:

Juntada

Data:30/01/2025

Tipo do Documento: Documento

Descrição:

Ato Ordinatório Praticado

Data:30/01/2025

Folhas:

Descrição: Certifico que foi diligenciado novo endereço em pesquisa junto ao CDL, que desta feita, possibilitou a consulta sem aviso de cobrança, qual seja:
Rua da Lapa 145, casa 4 fundos, telefone: 21 30861412

Envio de Documento Eletrônico

Data:30/01/2025

Juntada

Data:03/02/2025

Tipo do Documento: Petição

Descrição: Documento eletrônico juntado de forma automática.

Envio de Documento Eletrônico

Data:14/03/2025

Juntada

Data:07/04/2025

Tipo do Documento: Petição

Descrição: Documento eletrônico juntado de forma automática.

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão:10/04/2025

Data do Retorno:25/04/2025

Despacho: Junte-se a petição/o documento pendente.

Em seguida, dê-se vista ao Ministério Público.
Folhas do Despacho:

Data do Despacho:24/04/2025

Juiz: Bruno Arthur Mazza Vaccari Machado Manfrenatti

A publicar - expediente do dia28/04/2025

Juntada de Mandado

Data:26/04/2025

Situação:

Juntada

Data:27/04/2025


Lara Brito Fabio
Mat. 04/22778
Resp. Pelo Expediente

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 28ª Vara Criminal



Tipo do Documento: Petição

Descrição: Documento eletrônico juntado de forma automática.

Envio de Documento Eletrônico

Data: 18/07/2025

Juntada

Data: 21/07/2025

Tipo do Documento: Petição

Descrição: Documento eletrônico juntado de forma automática.

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão: 31/07/2025

Data do Retorno: 07/08/2025

Decisão: Retornem ao MP, eis que a prescrição da pretensão punitiva em relação ao crime sob investigação (que prevê pena máxima de 01 ano de detenção), de acordo com o disposto no art. 109, V, do CP, é de 4 anos, o que restou superado pela soma dos períodos entre o recebimento da denúncia (14/06/2017) e a suspensão do prazo prescricional (25/06/2019 - id. 78), e o restabelecimento do curso do processo (25/06/2023 - quatro anos após a suspensão do feito, em 25/06/2019), e a presente data.

Folhas da Decisão:

Data do Decisão: 01/08/2025

Juiz: Fabio Lopes Cerqueira

Envio de Documento Eletrônico

Data: 08/08/2025

Juntada

Data: 13/08/2025

Tipo do Documento: Petição

Descrição: Documento eletrônico juntado de forma automática.

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão: 18/08/2025

Data do Retorno: 18/08/2025

Despacho: Tendo em vista a impossibilidade sistêmica de lançamento de sentença de extinção da punibilidade pela prescrição sem prévio andamento de revogação da suspensão junto ao sistema DCP, regularize-se, por meio do lançamento do referido andamento. Após, voltem conclusos.

Folhas do Despacho:

Data do Despacho: 18/08/2025

Juiz: Fabio Lopes Cerqueira

Término da Suspensão do Processo (Art. 366 CPP)

Data: 19/08/2025

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão: 20/08/2025

Data do Retorno: 21/08/2025





Sentença: O Ministério Público pugnou pelo reconhecimento da prescrição, considerando que, pelo somatório dos períodos entre o recebimento da denúncia (14/06/2017) e a suspensão do prazo prescricional (25/06/2019 - id. 78), e o restabelecimento do curso do processo (25/06/2023 - quatro anos após a suspensão do feito, em 25/06/2019), e a presente data, ocorreu a prescrição da pretensão punitiva em relação ao crime sob investigação, que prevê pena máxima de 01 ano de detenção, e, de acordo com o disposto no art. 109, V do CP, prevê prazo prescricional de 4 anos.

Assim, acolho como razões para decidir os fundamentos esposados na promoção do Ministério Público e, em consequência, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de SERGIO ALVES SIQUEIRA pela ocorrência da PRESCRIÇÃO, nos termos do art. 107, IV, c/c o art. 109, V, ambos do CP.

Ao trânsito em julgado, dê-se baixa. Realizadas as comunicações necessárias, arquivem-se.
Folhas da Sentença:

Data da Sentença: 20/08/2025

Juiz : Fabio Lopes Cerqueira

Trânsito em Julgado MP

Data: 20/08/2025

Partes: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Envio de Documento Eletrônico

Data: 21/08/2025

Juntada

Data: 21/08/2025

Tipo do Documento: Petição

Descrição: Documento eletrônico juntado de forma automática.

Petições: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Ato Ordinatório Praticado

Data: 01/09/2025

Folhas:

Descrição: Certifico que a r. Sentença (i. 230) transitou em julgado para o MP em 26/08/2025.

Juntada

Data: 01/09/2025

Tipo do Documento: Documento

Descrição:

Petições: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Digitação de Documentos

Data: 01/09/2025

Descrição:

Doctos. Associados: Ofício Comunicando Resultado de Processo(846/2025/OF)

Juntada

Data: 01/09/2025

Tipo do Documento: Documento

Descrição:



Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 28ª Vara Criminal



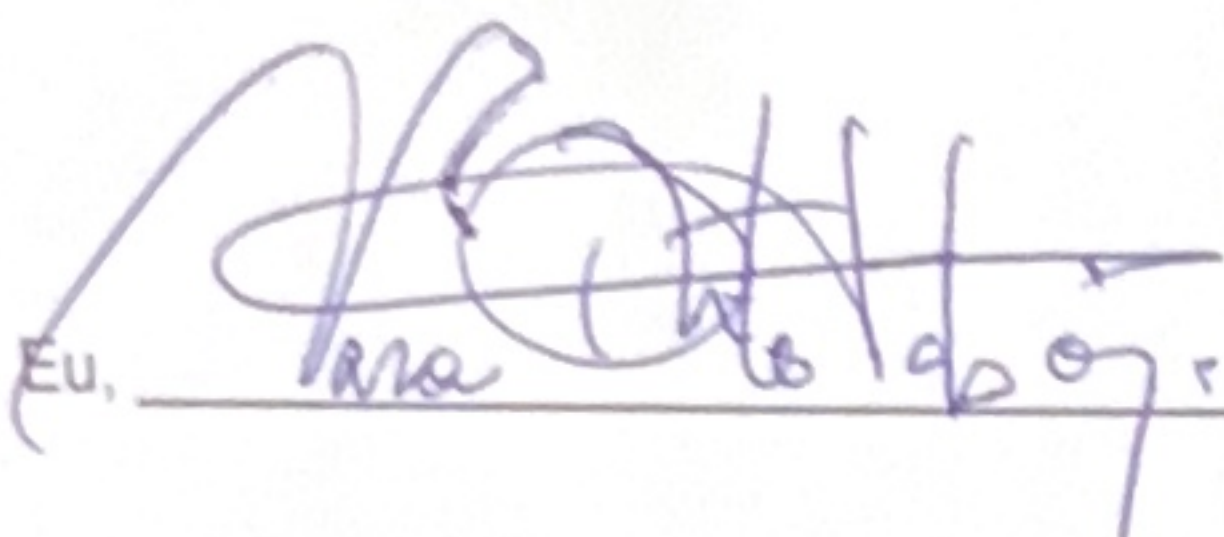
Petições: Ofício Comunicando Resultado de Processo(846/2025/OF)

Arquivamento

Data: 03/09/2025

Maço:

Tipo de Arquivamento: Definitivo

Eu, 

(Lara Brito Fabio - Responsável pelo Expediente), a subscrevo e assino.